



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI

LEI Nº 286 de 17 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre o Conselho Municipal Alimentação Escolar do Município de Caracarái e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Caracarái, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda Escolar;
- II - elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III - participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos " **in natura** " ;
- IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos afim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V - realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa;
- VI - acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- VII - apreciar e votar em sessão aberta ao público, o plano de ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente, ao final do exercício ;
- VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades sobre o Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para a apuração dos eventuais casos de que venham tomar conhecimento;



**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI**

- IX - apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devam ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequando à realidade local as diretrizes de atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**;
- X - divulgar a atuação do **COMAE**, como organismo de controle social e de apoio à gestão de municipalização do **Programa da Merenda Escolar**
- XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do **Programa da Merenda Escolar**, no âmbito deste município.

**CAPITULO II  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O **Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE** terá a seguinte composição:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
- II - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Representante da Secretaria Municipal do Bem Estar Social;
- IV - Representante da Câmara Municipal de Caracarái;
- V - Representante dos Professores;
- VI - Representante da Pastoral da Criança;
- VII - Representante do Conselho Tutelar de Caracarái - CONTUC;
- VIII - Representante das Associações de Pais e Alunos;
- IX - Representante das Associações de Produtores Rurais;
- X - Representante da Secretaria de Estadual de Agricultura e Abastecimento
  - § 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.
  - § 2º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito.
  - § 3º - A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.
  - § 4º - A indicação dos membros da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.
  - § 5º - O presidente do **COMAE** será definido em reunião prévia no ato de nomeação dos seus membros.
  - § 6º - A nomeação dos membros do **COMAE** será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI**

Art. 5º - Os conselheiros que faltarem, sem justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, serão excluídos do **COMAE** e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do **COMAE** terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

**SEÇÃO II**

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - O **COMAE** reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§1º - Todas as reuniões do **COMAE** serão públicas e precedidas de ampla divulgação  
§2º - As resoluções do **COMAE** serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O **Regimento Interno do COMAE** será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

- I - sobre as reuniões: na forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões das votações;
- II - procedimentos para as sessões e as votações;
- III - sobre os membros: composição por categoria, competência, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;
- IV - forma de exercício da presidência

Art. 9º - A secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Turismo, prestará o apoio administrativo necessário ao **COMAE**.

Art. 10º - Para melhor desempenho de suas funções o **COMAE** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **COMAE** em assuntos específicos.
- II - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades membros **COMAE** e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁI**

Art. 11º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Caracarái, em 02 de Maio  
de 1997.

17 de junho

  
Presidente



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2000

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO  
ART. 2º, INCISOS I, II, III, IV, V E  
PARÁGRAFOS 2º, 3º 4º E 5º DO ART. 3º  
E AO CAPUT DO ART. 6º DA LEI 286  
DE 17 DE MARÇO DE 1997, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O inciso I do Art. 2º, incisos, I, II, III, IV, V, os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 3º e ao caput do art. 6º, da Lei nº 286/97, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 2º** - .....  
I – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

“**Art. 3º** - .....  
I - Um representante do Poder Executivo;  
II – Um representante do Poder legislativo;  
III - Dois representantes dos professores;  
IV – Dois representantes de pais e alunos;  
V – Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - .....

§ 2º - Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e Pela Mesa Diretora do Legislativo respectivamente.

§ 3º - O representante dos professores será indicado pelo respectivo órgão de classe;



ESTADO DE RORAIMA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 4º - Os representantes de pais e alunos serão indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

§ 5º - O representante da Sociedade local será indicado pelas respectivas bases ou segmentos sociais organizados.

“Art. 6º- Os Membros e o Presidente do **COMAE** terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**Art.2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ-RR, 13 DE  
NOVEMBRO DE 2000.**

  
Antonio Costa Reis  
Prefeito/Caracará  
CPF 006.853.282-72